DIREITO
V.10 • N.3 • 2026 • Publicação Contínua

ISSN Digital: 2316-381X
ISSN Impresso: 2316-3321
DOI: 10.17564/2316-381X.2026v10n3p354-369

INTERFACES CIENTÍFICAS

AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA A MULHER APÓS ATOS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO INTRADOMICILIAR: UM OLHAR DO PROFISSIONAL DE SAÚDE

ASSESSMENT OF CARE FOR WOMEN FOLLOWING ACTS OF INTRADOMESTIC VIOLENCE: A HEALTHCARE PROFESSIONAL'S PERSPECTIVE

EVALUACIÓN DE LA ATENCIÓN A LA MUJER TRAS ACTOS DE VIOLENCIA EN EL ÁMBITO INTRADOMICILIARIO: UNA PERSPECTIVA DEL PROFESIONAL DE LA SALUD

Joana D'Arc Neves Costa[1]
Ivonete Carvalho Silva[2]

RESUMO

A violência doméstica e familiar constitui grave violação dos direitos humanos, com impacto significativo na saúde física e mental das vítimas. Este estudo teve como objetivo descrever a atuação da rede de atendimento à vítima de violência em um município de Rondônia, identificando o perfil socioeconômico dos agressores e vítimas, bem como os avanços obtidos após as intervenções. Trata-se de pesquisa de abordagem quanti-qualitativa, de caráter descritivo e método exploratório, realizada por meio de entrevista. Para coleta de dados foram realizadas entrevistas semiestruturadas com 65 participantes envolvidos em atos de violência (grupo I) e 50 profissionais da equipe multidisciplinar da rede de atendimento (grupo II). Os dados foram analisados conforme a sua natureza e discutidos à luz das evidências científicas. Os resultados demonstraram que, embora existam programas interligados na rede de atendimento, estes atuam de forma independente, evidenciando a necessidade de maior integração**.** O perfil dos participantes revelou prevalência de baixa escolaridade e renda mensal de um a dois salários-mínimos. Após a intervenção do projeto Reaprender: carinho e verdade e atuação dos programas, observou-se redução significativa nos índices de violência física, verbal e psicológica, com destaque para agressões decorrentes do uso de drogas e agressões na presença de filhos. Apenas 20% dos relacionamentos foram desfeitos, indicando que 80% encontraram caminhos mais assertivos. Conclui-se que, apesar dos avanços legais e da eficácia das Medidas Protetivas de Urgência, persistem desafios relacionados à capacitação das equipes multidisciplinar, divulgação dos programas e integração efetiva da rede de atendimento.

PALAVRAS-CHAVE

Violência doméstica; Jurisprudência; Agressão; Assistência integral à saúde da mulher

ABSTRACT

Domestic and family violence constitutes a serious violation of human rights, with a significant impact on the physical and mental health of victims. This study aimed to describe the performance of the violence victim care network in a municipality in Rondônia, identifying the socioeconomic profile of aggressors and victims, as well as the progress made after interventions. This is a quantitative--qualitative, descriptive, exploratory study conducted through interviews. For data collection, semi--structured interviews were conducted with 65 participants involved in acts of violence (group I) and 50 professionals from the multidisciplinary team of the care network (group II). The data were analyzed according to their nature and discussed in light of scientific evidence. The results showed that, although there are interconnected programs in the care network, they operate independently, highlighting the need for greater integration. The profile of the participants revealed a prevalence of low educational attainment and monthly incomes of one to two minimum wages. After the intervention of the Reaprender: carinho e verdade (Re-learning: affection and truth) project and the implementation of the programs, a significant reduction in the rates of physical, verbal and psychological violence was observed, with emphasis on aggression resulting from drug use and aggression in the presence of children. Only 20% of relationships were broken up, indicating that 80% found more assertive paths. It can be concluded that, despite legal advances and the effectiveness of Emergency Protective Measures, challenges remain related to the training of multidisciplinary teams, dissemination of programs, and effective integration of the care network.

KEYWORDS

Domestic Violence; Jurisprudence; Aggression; Comprehensive Health Care.

RESUMEN

La violencia doméstica y familiar constituye una grave violación de los derechos humanos, con un impacto significativo en la salud física y mental de las víctimas. El objetivo de este estudio fue describir la actuación de la red de atención a las víctimas de violencia en un municipio de Rondônia, identificando el perfil socioeconómico de los agresores y las víctimas, así como los avances obte-

nidos tras las intervenciones. Se trata de una investigación de enfoque cuantitativo-cualitativo, de carácter descriptivo y método exploratorio, realizada mediante entrevistas. Para la recopilación de datos, se realizaron entrevistas semiestructuradas a 65 participantes involucrados en actos de violencia (grupo I) y a 50 profesionales del equipo multidisciplinario de la red de atención (grupo II). Los datos se analizaron según su naturaleza y se discutieron a la luz de la evidencia científica. Los resultados demostraron que, aunque existen programas interconectados en la red de atención, estos actúan de forma independiente, lo que pone de manifiesto la necesidad de una mayor integración. El perfil de los participantes reveló una prevalencia de bajo nivel educativo y unos ingresos mensuales de entre uno y dos salarios mínimos. Tras la intervención del proyecto Reaprender: carinho e verdade (Reaprender: cariño y verdad) y la puesta en marcha de los programas, se observó una reducción significativa en los índices de violencia física, verbal y psicológica, especialmente en lo que respecta a las agresiones derivadas del consumo de drogas y las agresiones en presencia de los hijos. Solo el 20 % de las relaciones se rompieron, lo que indica que el 80 % encontró caminos más asertivos. Se concluye que, a pesar de los avances legales y la eficacia de las medidas de protección de urgencia, persisten los retos relacionados con la capacitación de los equipos multidisciplinarios, la difusión de los programas y la integración efectiva de la red de atención.

PALABRAS CLAVE

La Violencia Domestica; Jurisprudencia; Agresión; Atención Integral de Salud.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar atinge uma parcela considerável da população e repercute de forma significativa sobre a saúde das pessoas a ela submetidas (Cerqueira e Bueno, 2024). Nessa perspectiva, com a evolução social e do direito, buscam-se alternativas para prevenir e reprimir atos violentos (Machado, 2025).

A Organização Mundial de Saúde define a violência contra a mulher como "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade no espaço público ou privado" (ONU, 1993, art. 1º).

Entretanto, existe um pensamento errôneo e recorrente de que a violência de gênero ocorra somente com mulheres adultas, desconsiderando que crianças e adolescentes do ensino infantil, fundamental e médio são afetados, uma vez que esse fenômeno impacta a sociedade mundial (Bonfatti *et al.*, 2023; OPAS,2025).

A rede de enfrentamento da violência contra a mulher necessita ser debatida, redesenhada e alinhada com a sociedade por meio de um diálogo articulado entre diversos atores e setores. Dessa

forma, é possível implementar estratégias efetivas para compartilhar responsabilidades e erradicar tal conduta. Vale ressaltar que a violência de gênero não se restringe à violência física, abrangendo também outras modalidades, como a psicológica, sexual, patrimonial e moral, conforme estabelecido pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Ademais, muitas vítimas, sejam elas diretas ou indiretas, desconhecem como intervir nesse cenário (Martins Veronezi *et al.*, 2021). Nesse contexto, a escola e seus atores, especialmente os professores, podem contribuir e assumindo o papel de informar, comunicar e orientar a comunidade escolar sobre a problemática, suas estatísticas, implicações para as vítimas, os custos sociais e econômicos das violências que repercutem em toda a sociedade (Pinheiro; Andrade, 2023).

2 PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS

No âmbito legal, a Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, assegurando sua proteção. Tais dispositivos constituem ações afirmativas que estabelecem proteção específica, proporcionando tratamento diferenciado às mulheres, com vistas a garantir sua dignidade e o exercício pleno de seus direitos fundamentais. Assim, é dever do Estado proteger as mulheres contra toda forma de violência (Pintor, 2023).

A CF define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República (art. 1º, inciso III) e estabelece como objetivo do Estado a promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza, inclusive de sexo (art. 3º, inciso IV). Tal princípio é reforçado pelo art. 5º, inciso I, ao dispor que homens e mulheres são absolutamente iguais em direitos e obrigações.

Historicamente, as constituições brasileiras anteriores à de 1988, não mencionavam expressamente a igualdade entre homens e mulheres, ou seja, a igualdade de gênero (Silva, 1998), o que representa uma verdadeira mudança de paradigma do direito brasileiro. A partir da promulgação da Constituição de 1988, o ordenamento jurídico brasileiro passa a consagrar expressamente a igualdade de gênero (artigo 5º, inciso I).

O princípio da igualdade entre os gêneros é reafirmado no âmbito familiar ao estabelecer que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente por homens e mulheres (art. 226, § 5º da CF/88), promovendo assim uma relação conjugal baseada na equidade e no respeito mútuo (Pitanguy, 2010).

3 AS LEGISLAÇÕES

Neste cenário, a legislação isoladamente não é resolutiva. É necessário, repensar a estrutura de governança, gestão e gerência, reconhecendo que a educação, embora fundamental, não é o único elemento-chave no ciclo da violência (Campos, 2009). Faz-se necessário uma articulação integrada entre Estado, setores da saúde, segurança pública, assistência social, família e educação, atuando de forma coordenada (Beckwith *et al.*, 2023). A educação em Direitos Humanos e inclusão, desde a

infância, constitui pilar essencial nesse processo, e o ambiente escolar representa um dos espaços privilegiados para a construção dessas competências.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), representa marco legal fundamental ao tipificar condutas e estabelecer penalidades para o descumprimento de decisões judiciais. Posteriormente, a Lei n.º 14.188/2021, conhecida como "Pacote Basta" pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), ampliou as medidas de proteção, incluindo a tipificação da violência psicológica contra a mulher como crime.

Dessa forma, foram criados mecanismos para se coibir a violência doméstica desde sua fase inicial. Complementarmente, a Lei n° 14.443/2022 (Lei da Laqueadura e Vasectomia) representa importante avanço ao garantir autonomia reprodutiva feminina, não mais exigindo o consentimento do parceiro para a realização desses procedimentos.

Além disso, a promulgação da Lei nº14.164/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, como estratégia educacional, e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher".

4 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (MPUS)

As Medidas Protetivas de Urgência constituem instrumentos eficazes de proteção à mulher, conforme destacado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022). O propósito principal das MPU é prevenir a escalada e a progressão dos atos de violência, interrompendo o ciclo de agressões antes que atinjam maior gravidade. Tais medidas estão contempladas na Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), (Carneiro; Fraga, 2012; Possebon, 2017).

Existem duas espécies de MPUs previstas na Lei Maria da Penha: I) medidas que obrigam o agressor (art. 22) e II) medidas destinadas a proteção da ofendida (arts. 23 e 24). Para fortalecer a eficácia desses mecanismos, foi promulgada a Lei nº 13.641/2018, que incluiu o art. 24-A, tipificando como crime o descumprimento das medidas protetivas de urgência, com pena de detenção de três meses a dois anos.

Diante do aumento expressivo dos casos de violência doméstica durante a pandemia de COVID-19, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançaram a campanha "Sinal Vermelho para a violência doméstica". Esta iniciativa criou um mecanismo silencioso de denúncia: a mulher em situação de violência pode solicitar ajuda desenhando um "X" vermelho na palma da mão em estabelecimentos públicos e privados que acionam imediatamente as autoridades policiais. A campanha teve ampla repercussão nacional e internacional conforme previsto na Lei nº14.188/2021.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a campanha, que completou dois anos em junho de 2022, contribuiu para o aumento de 14,4% no número de MPU concedidas pelos Tribunais de Justiça, ampliando significativamente os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência (Fórum,2025).

Neste contexto, o presente estudo foi desenvolvido por meio do projeto "Reaprender: carinho e verdade" idealizado pelo Juiz de Direito e sua equipe de trabalho, em um município onde a demanda

de crimes praticados contra a mulher no âmbito doméstico é muito elevada, com em média 1.650 processos por ano. Neste sentido, o objetivo do presente estudo é descrever a atuação da rede de atendimento à vítima de violência em um município de Rondônia, alinhados na identificação do perfil socioeconômico dos agressores e das vítimas de violência doméstica e os avanços obtidos após atendimento a agressores e vítimas de violência em um município do estado de Rondônia. Trata-se de uma temática de fatos e atos com implicações para a assistência à mulher após os episódios de violência.

5 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS COM ENTREVISTAS

Este estudo adota uma abordagem quanti-qualitativa, na qual a coleta de dados ocorreu por meio de entrevistas semiestruturadas envolvendo a compreensão de aspectos de atos promovidos pelos participantes que cometem violência e/ou que são vítimas de violência doméstica.

5.1 PARTICIPANTES E CRITÉRIOS ÉTICOS DO ESTUDO

Os participantes dessa pesquisa abrangem indivíduos de ambos os gêneros, com idade igual ou superior a 18 anos, selecionados por conveniência a partir do público que participou do projeto "Reaprender: carinho e verdade", que ocorre mensalmente nas dependências do fórum de Cacoal/RO. O projeto foi submetido ao Comitê de Ética da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED e aprovado pelo Parecer de número 2.830.461.

5.2 AMOSTRAGEM E CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

A amostragem e o trabalho de campo foram realizados com os participantes que foram convidados e devidamente orientados acerca do teor do estudo. Aqueles que concordaram em participar assinaram o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE), e as entrevistas foram agendadas e posteriormente realizadas em sala privativa e/ou em visita domiciliar, sem a presença de terceiros.

Os critérios de inclusão contemplaram a seleção dos participantes em dois grupos:

Grupo I: participantes envolvidos que cometeram atos violentos contra o(a) companheiro(a) e que estejam inseridos no Projeto "Reaprender: carinho de verdade", bem como vítimas do mesmo programa que aceitaram participar do estudo.

Grupo II: equipe multidisciplinar dos órgãos de proteção/assistência, saúde e justiça do município de Cacoal, Rondônia.

5.3 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados coletados nas entrevistas foram analisados e avaliados conforme a sua natureza e interpretados com base na análise de conteúdo proposta por Bardin (2013), e à luz das evidências científicas apresentadas a seguir.

6 RESULTADOS

No grupo I foram acompanhados 65 participantes e no grupo II, 50 servidores atuantes na Rede de Atendimento à vítima de violência intradomiciliar no município.

6.1 PARTICIPANTES DO ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

A avaliação foi realizada por meio de entrevistas com a equipe multidisciplinar que atua em diversos órgãos, como: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho da Mulher, Secretaria de Saúde, Delegacia da Mulher e Núcleo Psicossocial do Tribunal de Justiça de Cacoal. Os participantes entrevistados possuem o ensino superior em áreas do serviço social, psicologia, enfermagem, pedagogia e/ou administração de empresas.

Os participantes foram entrevistados e trouxeram informações relacionadas a programas que atendem casos de mulheres vítimas de violência doméstica. Neste aspecto, essa abordagem evidenciou a importância do papel educativo no contexto estudado, embora a capacitação desses profissionais para o atendimento tenha se apresentado discrepante entre os órgãos de atuação.

No CREAS e no Conselho da mulher, os participantes afirmaram não receber capacitação, enquanto os servidores da saúde recebem capacitação por meio da coordenação estadual de referência em atendimento e pela rede de assistência.

O Núcleo de Apoio Psicossocial (NUPS) recebe capacitação por meio do próprio Tribunal de Justiça e Conselho Nacional de Justiça, sendo as capacitações frequentes. A intervenção direta desses profissionais com o agressor ocorre apenas por meio de encaminhamento da Secretaria de Saúde, onde são realizados as consultas e o acompanhamento pela Estratégia da Equipe de Saúde da Família.

O município conta com uma Casa de Apoio para abrigar mulheres vítimas de violência doméstica e a intervenção do judiciário na demanda dessa instituição consiste em deferir medida protetiva à vítima e, se necessário, estendê-la aos filhos dependentes.

Os cuidados que visam atender à saúde física e/ou emocional das vítimas e agressores incluem: as reuniões dos Grupos Reaprender, que atende homens e mulheres; a Casa de Apoio, que recebe as vítimas; e o atendimento pela rede de saúde mental, que são acompanhadas por psiquiatra e psicólogo.

O Núcleo Psicossocial do Tribunal de Justiça realiza atividades mensais dentro do Projeto "Reaprender: carinho de verdade", que integra o sistema de prevenção à violência conforme disposto nos artigos 29 e 30 da Lei nº. 11340/06 – Lei Maria da Penha, *in verbis*:

> Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.
> Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas,

> voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes. (Brasil, 2006, on-line).

No que diz respeito ao CREAS, em raras ocasiões são realizadas palestras em escolas, universidades e faculdades públicas e/ou privadas, conforme disponibilidade. Os profissionais envolvidos relatam dificuldades relacionadas à disponibilidade de efetivo profissional para desempenhar tais atividades frente a elevada demanda de trabalho, além de falta de interesse por parte de alguns servidores. Sobre os atendimentos, são realizados em média cinco atendimentos para cada caso (vítima e agressor) enquanto o Tribunal de Justiça realiza oito atendimentos para cada envolvido.

Nessas ocasiões, as vítimas têm suporte jurídico a partir do encaminhamento à Defensoria Pública quando necessário. O NUPS, órgão da justiça, promove no programa palestras com defensores público, juízes, promotores, além de realizar encaminhamentos conforme percebe a demanda. Por outro lado, são oferecidas oficinas e terapia ocupacional para a mulher vítima de violência intradomiciliar com intuito de melhorar sua autoestima, ou fomentar a geração de renda e a situações de pobreza (Gomes, 2022).

Em todos os locais pesquisados, percebeu-se recusa e/ou abandono no atendimento educativo e informativo, bem como nos cuidados com a divulgação dos Direitos Humanos e a Inclusão, inclusive como estratégias de comunicação midiática dessa problemática. A exceção está apenas no "Projeto Reaprender: carinho e verdade", quando se trata do agressor, visto que estes são encaminhados por determinação judicial, e o não cumprimento da medida acarreta outras punições.

Os principais profissionais diretamente envolvidos nos atendimentos as vítimas e agressores são assistentes sociais, psicólogos e pedagogos. Esses profissionais relataram que, apesar de se perceber a existência de uma Rede de Atendimento, cada órgão exerce sua função de forma independente, e as instituições envolvidas observaram reincidência de violência intradomiciliar.

Neste aspecto, dentro das políticas públicas já oferecidas em prol da mulher vítima, foi enfatizada pelos profissionais a necessidade de avanços no fortalecimento das políticas de acompanhamento familiar com o intuito de criar uma rede resolutiva sobre a temática, esclarecer dúvidas sobre os direitos humanos, prevenir e/ou coibir a violência doméstica e intrafamiliar e promover melhor aplicação da Lei.

6.2 PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS AGRESSORES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTRADOMICILIAR

Participaram da pesquisa homens e mulheres que estiveram envolvidos em situação de violência doméstica no âmbito familiar, especificamente em casos amparados pela Lei Maria da Penha no primeiro semestre do ano de 2019. Foram entrevistados n= 35 homens e n=30 mulheres.

Os principais resultados obtidos acerca de fatores como moradia, escolaridade e ocupação no trabalho revelaram que a maior parte dos homens que participaram do projeto possuem residência própria 72%, 18,67% moram em imóveis alugados e 9,33% em casa/apartamentos cedidos, enquanto as mulheres residem em casa própria 60%, apartamento/casas alugadas 25,33% e local de moradia cedida 14,67%.

Importa ressaltar que se entende como residência própria, nesse estudo, aquelas recebidas oriundas de programas sociais do Poder Executivo, como o "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal ou "Morada Digna" do Governo Estadual.

O nível de escolaridade entre os participantes do projeto revela que os homens são 4% sem instrução, 50,7% com o ensino fundamental incompleto, 18,7% com ensino fundamental completo, 16% com ensino médio incompleto, 8% com ensino médio completo e 2,6% com ensino superior incompleto. As mulheres são 2,7% sem instrução, 41,3% com ensino fundamental incompleto, 22,7% com ensino fundamental completo, 18,7% com ensino médio incompleto, 10,6% com ensino médio completo e 4% cursando o ensino superior.

As reações femininas frente a situação vivenciada são diversas: algumas resistem, outras fogem e algumas tentam manter a convivência e a paz, submetendo-se às exigências de seus parceiros. A reação da mulher à violência é frequentemente limitada pelas opções à sua disposição.

Os motivos mais alegados para continuar em um relacionamento abusivo são: medo de represália, perda do suporte financeiro, preocupação com os filhos, dependência emocional e financeira, perda de suporte da família e dos amigos, e esperança de mudança por parte do agressor (Day *et al.*, 2003).

6.3 APÓS O ATENDIMENTO A AGRESSORES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTRADOMICILIAR

As agressões praticadas por homens contra as suas companheiras impactam gravemente a qualidade de vida e de saúde das vítimas, sendo frequentes queixas físicas e emocionais (Pinheiro e Andrade,2023; Adeonato, 2005). De acordo com Morais (2009), as formas da agressão psicológica decorrem de palavras, gestos e olhares, sem ocorrer contato, e a violência psicológica pode evoluir para a violência física. Na tabela 1 foram descritas as indagações acerca da ocorrência das agressões verbais e discussões antes e após o registro de ocorrência policial pela vítima, bem como durante e após a intervenção pelos grupos de apoio.

Tabela 1 – Avaliação da dinâmica de ocorrências de agressões verbais ou discussões nas fases de conhecimento e intervenção

Ocorrência de agressões verbais ou discussões	Homens	Mulheres
Antes do Registro de Ocorrência		
Somente uma vez	69,3%	34,6%
Raramente	24,7%	13,4%
Frequentemente	6%	28%
Diariamente	0%	24%
Após o Registro de Ocorrência		
Nunca mais	64,2%	53,3%
Somente uma vez	31,8%	34,6%
Raramente	4%	12,1%
Frequentemente	0%	0%

Ocorrência de agressões verbais ou discussões	Homens	Mulheres
Diariamente	0%	0%
Durante e após o término da intervenção pelos Grupos		
Nunca mais	90,7%	85,3%
Somente uma vez	9,3%	14,7%

Fonte: os autores.

Depreende-se, a partir da observação da tabela acima que os índices de agressões verbais ou discussões diminuíram a partir do momento em que a ocorrência policial foi registrada. No entanto, o maior índice de avanço no sentido de resolução dos conflitos foi registrado a partir da intervenção dos grupos dos órgãos responsáveis como CREAS, NUPS e o "projeto Reaprender: carinho e verdade".

Em alguns casos, o grupo fornece também o suporte social necessário para a tomada de decisões. Nesse sentido, percebe-se a diminuição gradativa das agressões na medida em que o problema é exposto e a vítima passa a tomar uma atitude. Este estudo comparou também o comportamento dos agressores antes e após a intervenção, com uma breve descrição das agressões. Os resultados estão expostos na tabela 2.

Tabela 2 – Comportamento dos agressores antes e após a intervenção

Comportamento dos agressores	AI %	API %
Comportamento agressivo/violento quando sob efeito de álcool e droga		
Muito Frequente (1x/semana)	69,3%	0
Frequente (1 a 3x/ mês)	17,3%	0
Pouco frequente (1 a 2x ano)	8%	4%
Raramente (1x a cada 3 anos ou +)	5,4%	0
Xingava-a na presença dos filhos e/ ou em público		
Muito Frequente (1x/semana)	73,3%	0
Frequente (1 a 3x/ mês)	13,4%	0
Pouco frequente (1 a 2x/ ano)	5,3%	4%
Raramente (1x a cada 3 anos ou +)	8%	0
Acusava-a de manter relacionamentos extraconjugais		
Muito Frequente (1x /semana)	20%	0
Frequente (1 a 3x/ mês)	53,4%	0
Pouco frequente (1 a 2x/ ano)	13,3%	5,3%
Raramente (1x a cada 3 anos ou +)	13,3%	0

Comportamento dos agressores	AI %	API %
Agredia com tapas, empurrões, beliscões, pancadas na cabeça etc.		
Muito Frequente (1x /semana)	16%	0
Frequente (1 a 3x/ mês)	24%	0
Pouco frequente (1 a 2x/ ano)	40%	8%
Raramente (1x a cada 3 anos ou +)	20%	0
Discutia, gritava e "xingava" quando contrariado		
Muito Frequente (1x /semana)	80%	0
Frequente (1 a 3x/ mês)	13,3%	4%
Pouco frequente (1 a 2x/ ano)	6,7%	13,3%
Raramente (1x a cada 3 anos ou +)	0	0
Ficava agressivo/violento por estar desempregado ou estar com problemas no trabalho		
Muito Frequente (1x /semana)	49,2%	0
Frequente (1 a 3x/ mês)	27,7%	4%
Pouco frequente (1 a 2x/ ano)	23,1%	5,3%
Raramente (1x a cada 3 anos ou +)	0	0
Proibia-a de sair de casa, conversar com outras pessoas e familiares		
Muito Frequente (1x /semana)	30,7%	0
Frequente (1 a 3x/ mês)	36%	23,1%
Pouco frequente (1 a 2x/ ano)	20%	13,3%
Raramente (1x a cada 3 anos ou +)	13,3%	0

Fonte: os autores, AI = Antes da Intervenção; API = Após a Intervenção

O trabalho em grupo é a forma de intervenção mais comum junto de mulheres que viveram experiências de abuso (Stanziani *et al.*, 2024). Uma das principais vantagens desta modalidade de intervenção reside no fato de quebrar o isolamento a que essas mulheres estão, muitas vezes, sujeitas.

Na Tabela 2, observa-se a redução nos índices de violência física, verbal e psicológica sofrida pelas mulheres a partir da intervenção dos programas de conscientização a que foram submetidos os agressores e as vítimas de violência intradomiciliar. Fatores como violência decorrente do uso de drogas, agressões verbais na presença dos filhos e agressões físicas foram os fatores que apresentaram maior redução. No entanto, importa ressaltar que em todos os tipos de agressão relatados pelas vítimas houve considerável diminuição da incidência.

O perfil dos participantes dos programas aponta para a prevalência de pessoas com pouca escolaridade e baixa renda mensal, com predominância de um a dois salários mínimos. Em mais de 60% dos casos pesquisados, os homens detêm toda renda ou mais que a metade dela, enquanto, entre as mulheres predomina apenas a complementação da renda familiar.

De acordo com os dados obtidos nesse estudo, apenas 20% dos relacionamentos foram desfeitos, o que significa que os outros 80% conseguiram, a partir das orientações oferecidas, encontrar um caminho mais assertivo para o relacionamento sem que a separação fosse necessária.

Por fim, os resultados obtidos evidenciam que, embora haja avanços significativos nas políticas de proteção à mulher, a atuação fragmentada dos órgãos e a falta de integração efetiva da rede ainda constituem desafios a serem superados. Nesta perspectiva sugere-se a realização de estudos futuros voltados à avaliação da acessibilidade e do alcance dos programas de atendimento, contribuindo para o aprimoramento contínuo das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

As limitações deste estudo, importa ressalvar o objetivo do estudo. Não foi em momento algum mensurada a facilidade de acesso a esses programas e sua capacidade de atuação, no entanto em uma perspectiva futura temos necessidade de estudos sobre acessibilidade, alcance dos programas, investigação sobre as barreiras ao acesso aos serviços de proteção e avaliação longitudinal dos resultados das intervenções, além de estudos sobre prevenção no ambiente escolar.

7 CONCLUSÃO

A violência doméstica e familiar reafirma-se como grave violação dos direitos humanos, com impacto significativo na saúde física e mental das vítimas. Esse cenário evidencia a importância da integração efetiva entre saúde, segurança, assistência social, justiça e educação, além do fortalecimento do diálogo entre os diferentes atores da rede e da necessidade de protocolos unificados de atendimento.

Neste sentido, o estudo contribuiu para demonstrar a eficácia das Medidas Protetivas de Urgência na proteção às vítimas, assim como evidenciou os resultados positivos do Projeto “Reaprender: carinho e verdade” na redução das agressões. Embora existam legislações robustas sobre a temática, sua aplicação e efetividade dependem da articulação entre os órgãos envolvidos, que ainda carece de aprimoramento. Além das medidas punitivas, faz-se necessária uma mudança cultural mais ampla, com responsabilidade coletiva do Estado, da sociedade, da família e da escola no combate à violência, reafirmando a dignidade humana e a igualdade de gênero como valores inegociáveis.

Para o enfrentamento desse problema, é necessário fortalecer a comunicação, e a divulgação dos programas existentes no município, além de ampliar a capacitação dos profissionais de forma padronizada. Recomenda-se ainda criar mecanismos de monitoramento da efetividade da rede de atendimento, expandir em campanhas educativas, preventivas nas escolas e promover autonomia econômica das mulheres vítimas de violência.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, V. G. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista Saúde Pública**, v. 39, n. 1, 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v6n2/v6n2a05.pdf.Acesso em: 13 abr. 2025.

BECKWITH, S. *et al*. Australian Institute of Family Studies – AIFS. Coercive Control Literature Review. **Final Report**, maio 2023.

BONFATTI, Sofia Creato; RIBEIRO, Leticia Jóia; GRANATO, Tania Mara Marques. Violência doméstica e seu impacto emocional sobre o adolescente: um estudo de revisão. **Psicologia Revista**, v. 32, n. 1, p. 56-81, 2023. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/56131. Acesso em: 25 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. [Ementa da Lei]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 02 set. 2022. Disponível em: www.planalto.gov.br.

BRASIL. Lei n. 14.188, de 14 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 28 jul. 2021a.

BRASIL. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 11 jun. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília/DF: **Diário Oficial da União**, seção 1, p. 1, 4 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a

criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 8 ago. 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar:** orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

CAMPOS, M. S.; MIOTO, R. C. T. Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira. **SER Social**, Brasília, n. 12, p. 165-190. v0i12.12932, 2009. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12932. Acesso em: 28 fev. 2025.

CARNEIRO, A. A.; FRAGA, C. K. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Serviço Social & Sociedade**, n. 110, p. 369-397, abr. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sssoc/a/zPkd4nCFLC98THTyXhmYLLB/?lang=pt. Acesso em: 25 jan.2026.
CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: IPEA; FBSP, 2024.

DAY, V. P. *et al*. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, v. 25, n. suppl. 1, p. 9-21, abr. 2003.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. **Visível e Invisível:** a Vitimização de Mulheres no Brasil. 5. ed. São Paulo, 2025. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf?v=13-03. Acesso em: 18 dez. 2025.

GOMES, Janaína Dantas Germano. **O cuidado em julgamento:** um olhar sobre processos de Destituição do Poder Familiar. 2022. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, USP, São Paulo, SP, 2022.

MACHADO, S. F. C. Entre Avanços e Resistências: a Violência contra a Mulher no Brasil Contemporâneo. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 16, n. 5, p. e4892, 2025. Disponível em: https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/4892. Acesso em: 17 dez. 2025.

MARTINS VERONEZI, Daiéllen Tony. *et al*. Mulheres vítimas de violência: como olhar para um atendimento com fragilidades. **Interfaces Científicas** - Direito, v. 8, n. 3, p. 9-21, 2021. Disponível em: https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/9959. Acesso em: 25 jan. 2026.

MORAIS, A. C. **Depressão em mulheres vítimas de violência doméstica**. 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher**: Resolução nº 48/104 da Assembleia Geral, de 20 de dezembro de 1993. Nova York: ONU,

1993. Disponível em https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-elimination-violence-against-women. Acesso em: 20 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO Pan-Americana de Saúde (OPAS). **Violência contra as mulheres é generalizada nas Américas, segundo novas estimativas**. Disponível em: https://www.paho.org/pt/noticias/19-11-2025-violencia-contra-mulheres-e-generalizada-nas-americas-segundo-novas-estimativas. Acesso em: 28 nov. 2025.

PITANGUY, Jacqueline. **Os direitos humanos das mulheres**. 2010. Disponível em: http://www.fundodireitoshumanos.org.br/. Acesso em: 28 maio 2025.

PINTOR, N. A. M. Violência familiar e saúde infantil: contribuições da educação na afirmação dos direitos humanos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 10, n. 2, 2023. Disponível em: https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/142. Acesso em: 18 dez. 2025.

PINHEIRO, Letycia Maria Santana; ANDRADE, Thais Afonso. Perfil de homens autores de violência contra as mulheres: revisão sistemática da literatura brasileira. **Psicologia Revista**, v. 32, n. 1, p. 82-101, 2023. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/53979. Acesso em: 25 jan. 2026.

STANZIANI, L. S.; SILVA, J. L. P. D. A. FERREIRO, M. M. Grupo de apoio a mulheres vítimas de violência: uma perspectiva psicanalítica. **Fractal:** Revista de Psicologia, v. 36, p. e27640, 2024. Disponível em: https://www.scielo.br/j/fractal/a/cszQ9K3j8qMhn5hfdYm5Xwv/?format=html&lang=pt. Acesso em: 25 jan. 2026.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1998.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **O relatório apresentado pela Organização Mundial de Saúde**. 2023.

1 Doutora em Biologia Experimental pela Universidade Federal de Rondônia. Atua como colaboradora no Centro de Pesquisa em Medicina Tropical de Rondônia. Integra o quadro do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Biotecnologia da Rede Bionorte. E-mail: jd.joanna@gmail.com

2 Assistente social/Analista no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Núcleo psicossocial de Cacoal. Pós-graduada em Politicas de Assistência Social, Gestão e Planejamento de Projetos Sociais pela Faculdade de Pimenta Bueno-FAP, Pós-Graduada em Terapia Familiar Sistêmica (CEFATF/SP em parceria com EMERON-Escola de Magistratura de Rondônia). Mestranda em Saúde Pública. E-mail: ivonete.csilva@hotmail.com

Recebido em: 27 de Janeiro de 2026
Avaliado em: 22 de Fevereiro de 2026
Aceito em: 10 de Agosto de 2026

A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site https://periodicos.set.edu.br

Copyright (c) 2026 Revista Interfaces Científicas - Direito

Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

GRUPO TIRADENTES Inspirando o futuro
EDUNIT